

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca da Capital, Eduardo Paladino; a **SANTUR – SANTA CATARINA TURISMO S/A**, sociedade de economia mista estadual dotada de personalidade jurídica de direito privado (art. 105-A, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 381, de 07/05/2007), inscrita no CNPJ sob o n. 83.469.908/0001-76 e estabelecida na Rua Felipe Schmidt, 249, 9º andar, Centro de Florianópolis, neste ato representada por seu Presidente Valdir Rubens Walendowsky, bem como pelo Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Turístico, Jucimar José Lázare, e pelo Assessor Jurídico, Sérgio Lemkuhl, doravante denominada COMPROMISSÁRIA; e, como anuente, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelo Comandante da 1ª Região de Bombeiros Militar, Cel. BM César Assumpção Nunes, pelo Ten. Cel. BM Hilton de Souza Zeferino, respondendo pelo Comando do 1º Batalhão de Bombeiros Militar, e pela Ten. BM Natália Cauduro da Silva, Chefe da Seção de Atividades Técnicas – SAT do 1º Batalhão de Bombeiros Militar, têm entre si, como justo e acertado, o seguinte:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que também é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art. 5º, II, e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, da saúde e da segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual n. 16.157/13, regulamentada pelo Decreto n. 1.957/13, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito desta 29ª Promotoria de Justiça da Capital, do Inquérito Civil n. 06.2016.00003786-0, instaurado para apurar eventuais irregularidades no Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira – Arena Multiuso, situado na Rodovia José Carlos Daux (SC-401), Km. 01, Trevo de Canasvieiras, em Florianópolis, administrado pela SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A, em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (1º BBM), no último dia 06 de junho do ano em curso, informando sobre a celebração de PRE – Plano

de Regularização de Edificação com a Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura, bem como acerca do vencimento dos prazos estabelecidos no referido documento, sem a completa regularização do Centro de Eventos – Arena Multiuso, e que, portanto, *"Dentro da esfera administrativa de competência do 1º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado no município de Florianópolis, em consonância com a legislação estadual que versa sobre a prevenção e segurança contra incêndio e pânico, não há mais possibilidade de concessão de novos prazos para o cumprimento das demandas necessárias para a regularização da edificação"* (fls. 03/04 do IC);

CONSIDERANDO o deliberado na reunião realizada no dia 28 de junho de 2016, nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a expressa demonstração de interesse da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que adiante segue, bem como que "o compromisso de ajustamento é garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade".

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este TERMO tem por objeto a completa adequação, por parte da COMPROMISSÁRIA, da edificação que abriga o Centro de Eventos Governador

Luiz Henrique da Silveira – Arena Multiuso, localizado na Rodovia José Carlos Daux (SC-401), Km. 01, Trevo de Canasvieiras, neste município de Florianópolis, em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a:

1. Executar todas as ações e providências indicadas no Plano de Regularização de Edificação – PRE n. 013300469/15, datado de 01/12/2015 (fl. 05 do IC), **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, a partir da presente data, visando à definitiva adequação do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira – Arena Multiuso às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes;

2. Durante este prazo, enquanto não completamente regularizada e liberada a edificação pelo Corpo de Bombeiros Militar, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes condições e restrições (medidas compensatórias) para a utilização do Centro de Eventos – Arena Multiuso:

2.1. Para cada evento a ser realizado no local, deverão ser protocolados, junto à Seção de Atividades Técnicas do 1º BBM local (SAT), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, os projetos preventivos contra incêndio e pânico específicos para o referido evento, de forma a possibilitar criteriosa análise e respectiva vistoria para fins de emissão do competente atestado de funcionamento, desde que mantida a absoluta segurança do evento, devendo, ainda, toda e qualquer mudança de layout (abertura e fechamento de

salões), ser previamente analisada;

2.1.1. Em caráter excepcional, apenas e tão somente para os eventos já programados para o mês de julho do ano corrente, serão observados os seguintes prazos para a apresentação prévia, junto à Seção de Atividades Técnicas do 1º BBM local, dos projetos preventivos contra incêndio e pânico específicos:

2.1.1.1. Para o evento já programado para o próximo dia 09/07, informam os representantes do Corpo de Bombeiros Militar que os projetos já foram apresentados, estando no aguardo de análise e aprovação pela corporação, comprometendo-se a COMPROMISSÁRIA a cumprir o que for determinado pelo Corpo de Bombeiros;

2.1.1.2. Para o evento já programado para a partir do próximo dia 20/07, fica estabelecido que os projetos preventivos específicos deverão ser protocolados, no máximo, até a data limite de 11/07;

2.2. Para cada evento a ser realizado no local, deverá ser rigorosamente respeitada a lotação máxima estabelecida pela Seção de Atividades Técnicas (SAT), devendo, para tanto, ser providenciada pela COMPROMISSÁRIA a instalação e o pleno funcionamento, já para o evento programado para o próximo dia 09/07/16, de um sistema digital (software e hardware) que permita o controle de público de forma remota, bem como possua painel digital que possibilite ao público a constatação, em tempo real, da lotação presente quando da entrada na edificação. O referido sistema, a ser cedido à Seção de Atividades Técnicas do 1º BBM, poderá ser eventualmente

instalado, a critério do Corpo de Bombeiros Militar, no acesso da edificação, para fins de necessário controle de público, conforme projeto aprovado para cada evento;

2.3. A organização de cada evento deverá providenciar a contratação, para cada fração de 500 (quinhentas) pessoas presentes, de 3 (três) brigadistas particulares devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para necessária orientação ao público em caso de sinistro;

2.4. A organização de cada evento deverá disponibilizar, para uso dos brigadistas contratados, a cada fração de 1.000 (mil) pessoas presentes, um extintor de incêndio sobre rodas de pó químico seco, de 50 (cinquenta) quilos, a serem locados conforme projeto específico aprovado para o evento;

2.5. Para cada evento a ser realizado no local, os sistemas de alarme, de sinalização para abandono de local, de detecção de fumaça e de iluminação de emergência deverão estar em perfeito funcionamento, devendo ser previamente levados à Seção de Atividades Técnicas do 1º BBM local, assim, para a devida análise e aprovação, os respectivos laudos, com ART (anotação de responsabilidade técnica);

2.6. Deverá ser providenciada a instalação de plantas de emergência em todos os ambientes do Centro de Eventos – Arena Multiuso, devidamente dimensionadas, de forma a permitir a rápida visualização e identificação das saídas de emergência mais próximas de cada local;

2.7. O público presente em cada evento deverá ser compatível

com as rotas de fuga disponíveis na edificação, que atendam à segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação vigente;

3. Vencido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, indicado no item 1, sem a regularização da edificação e sua liberação pelo Corpo de Bombeiros Militar, obriga-se a COMPROMISSÁRIA a não realizar a cessão e/ou autorizar a utilização do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira – Arena Multiuso para quaisquer eventos que exijam a liberação pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de possível responsabilização cível e criminal de seu respectivo representante, sem prejuízo da aplicação da multa cominatória prevista na Cláusula Quinta do presente TERMO.

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias concedido para a completa regularização e liberação da edificação (Cláusula Segunda, item 1), o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, por seu Comando do 1º BBM local e Chefia da Seção de Atividades Técnicas, compromete-se, pelo presente, sob pena de possível responsabilização de seus respectivos representantes, a não autorizar e permitir a utilização do Centro de Eventos – Arena Multiuso para quaisquer eventos que exijam a sua autorização, inclusive promovendo a interdição da edificação, se necessário, se não atendidas, cumulativamente, todas as exigências (medidas compensatórias) indicadas na Cláusula Segunda, item 2 e subitens;

2. Da mesma forma, desde que vencido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, indicado na Cláusula Segunda, item 1, sem a completa regularização e liberação da edificação, compromete-se o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, por seu Comando do 1º BBM local e Chefia da Seção de Atividades

Técnicas, sob pena de possível responsabilização de seus respectivos representantes, a não autorizar e permitir a utilização do Centro de Eventos – Arena Multiuso para quaisquer eventos que exijam a sua autorização, inclusive promovendo a interdição da edificação, se necessário, sem prejuízo das demais medidas e providências previstas na legislação de regência.

DA MULTA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ora ajustado contra a COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO (Cláusula Segunda, itens 2.2 e 3), a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita, desde já, à multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por cada vez que o Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira – Arena Multiuso for utilizado em desacordo com as referidas disposições, cujo valor reverterá ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto n. 1.047, de 10 de dezembro de 1987, além de responder por eventuais ações que venham a ser propostas e por execução específica das obrigações assumidas.

Em caso de inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas anteriores, o Ministério Público, depois de decorridos os prazos pactuados, providenciará a imediata execução judicial do presente título e/ou o manejo de Ação Civil Pública, a seu critério, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais a serem aplicadas.

As partes elegem o foro de Florianópolis para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Florianópolis, 07 de julho de 2016.

Eduardo Paladino
Promotor de Justiça

Valdir Rubens Walendowsky
SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A

Jucimar José Lázare
SANTUR

Sérgio Lemkuhl
SANTUR

César de Assumpção Nunes
Comandante da 1ª RBM

Hilton de Souza Zeferino
Comando do 1º BBM local

Natália Cauduro da Silva
Chefe da SAT – 1º BBM